

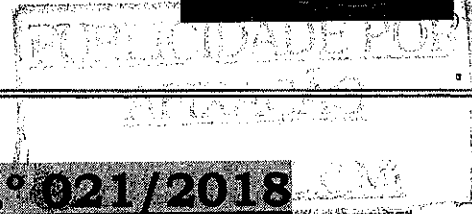


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA VENCESLAU AUTO CENTER LTDA - ME.

Ref.: Processo n.º 017/2018.

Modalidade: Convite n.º 004/2018.

Aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA VENCESLAU AUTO CENTER LTDA - ME**, CNPJ n.º 11.987.651/0001-33 e Inscrição Estadual n.º 164.053.620-112, com sede à Avenida Mariana Martiniano Bergamin, n.º 132, CEP:- 17.430-000, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, aqui representada pelo Sr. **RICARDO APARECIDO VENCESLAU**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.663.423-8 SSP/SP e do CPF sob n.º 348.563.228-77, residente e domiciliado na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, sito à Rua Horácio Couto, n.º 626, Centro, CEP:- 17.430-000, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente "Convite", tipo "Menor Preço" por item, é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de Pneus novos de fabricação nacional, com fornecimento parcelado, de acordo com listagem abaixo:-

ITEM	QTD	VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO PNEU	SETOR	PLACA	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
13	04	CORSA SEDAM	165/70 -R 13 - RADIAL SEM CÂMARA	CONSELHO TUTELAR	BNZ 6302	GOODYEAR	170,75	683,00
14	04	CORSA SEDAN	165/70 -R 13 - RADIAL SEM CÂMARA	SAÚDE	GDT 6096	GOODYEAR	170,75	683,00



1.2. Os Pneus cotados deverão ser novos e de fabricação nacional.

1.3. A Administração poderá exigir Laudo de Controle Tecnológico que for necessário à verificação da qualidade dos materiais, conforme disposto no artigo 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

Entregar a obra executada em estrita observância à sua proposta.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.366,00** (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, de forma parcelada, ou seja, em 03 (três) parcelas com vencimento todo décimo dia útil de cada mês, em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: -

FICHA 014
04.122.0045.2003.000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 107
12.361.0154.2062.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 145
12.361.0150.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 147
12.361.0150.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



FICHA 162 12.361.0151.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 163 12.361.0151.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - QESE
FICHA 164 12.361.0151.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 165 12.361.0151.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PNATE
FICHA 179 12.361.0154.2051.0001 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - DEMAIS DESPESAS - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 221 10.301.0120.2028.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 232 10.301.0120.2029.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 267 10.304.0135.2032.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA - PVS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 274 15.452.0184.2033.0000 - MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 285 15.452.0187.2035.0000 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS PRAÇAS E JARDINS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 294 17.512.0202.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 312 26.782.0260.2039.0000 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 313 26.782.0260.2039.0000 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 314 26.782.0260.2039.0000 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 332 08.244.0106.2041.0000 - MANUTENÇÃO DA DIV. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. DESENV. SOCIAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 354 08.243.0100.2007.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 379 20.601.0210.2072.0000 - MANUTENÇÃO DA DIV. DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 386 20.601.0210.2074.0000 - MANUTENÇÃO DA DIV. DE AGRICULTURA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - SEIAA

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço expedida pelo setor competente.

As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 03 de maio de 2.018.

ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RICARDO APARECIDO VENCESLAU
VENCESLAU AUTO CENTER LTDA - ME
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



TESTEMUNHAS:

1ª *Suellen dos Santos Leite da Silva*
SUELLEN DOS SANTOS LEITE DA SILVA
RG n.º 41.914.789-5

2ª

Aparecido Donizetti Lopes
APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

Maria Claudia Mendonça
MARIA CLAUDIA MENDONÇA

[Handwritten mark]



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: VENCESLAU AUTO CENTER LTDA - ME.

CONTRATO: Nº 021/2018

OBJETO: Aquisição de materiais de PNEUS novos de fabricação nacional, com fornecimento parcelado, até as quantidades descritas no anexo I.

ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 03 de maio 2018.

CONTRATANTE:



Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

CONTRATADA:



RICARDO APARECIDO VENCESLAU
VENCESLAU AUTO CENTER LTDA- ME